



Gabinete do Prefeito

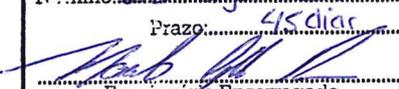
PROJETO DE LEI Nº 038 / 2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
563 / 2014
Protocolo

Diadema, 27 de junho de 2014

OF. ML. Nº 018/2014

PROC. Nº 563 / 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>563 / 2014</u>
Início:	<u>01 - 10 / 10 - 2014</u>
Término:	<u>22 - 06 / 2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado	

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de Financiamento junto à Caixa Econômica Federal, para execução do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS -2013.

Os recursos decorrentes dessa operação financeira serão destinados a execução do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no programa PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS -2013 que se destina a: implantação de viaduto estaiado sobre a Rodovia dos Imigrantes, possibilitando a ampliação da mobilidade urbana.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

16:09 30/06/2014 002102 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 038 / 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

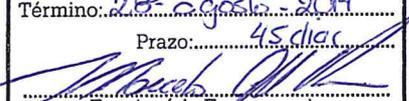
PROC. Nº 563/2014

FLS. - 03 -

563/2014

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 27 DE JUNHO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>563/2014</u>
Início	<u>01-11-2014</u>
Término	<u>28 agosto - 2014</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS, na execução das obras e serviços de implantação de viaduto estaiado sobre a Rodovia dos Imigrantes, possibilitando a ampliação da mobilidade urbana.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP para financiar as operações do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no INCISO I e II do ART. 159 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir recursos do Fundo de Participação do Município cedidos e/ou vinculados e recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 27 DE JUNHO DE 2014

FLS. - 04 -
563/2014
Protocolo

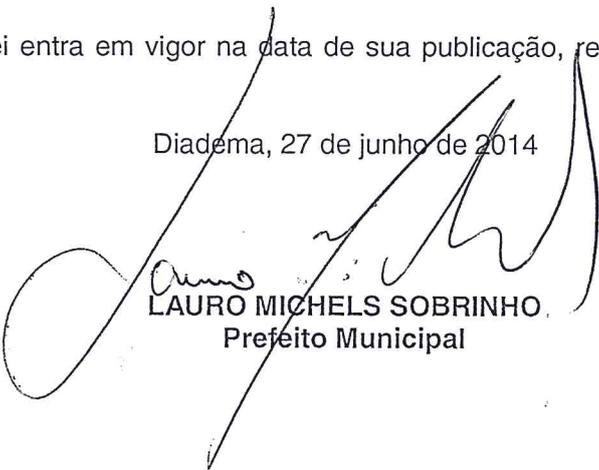
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE DIADEMA -SP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP no projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de junho de 2014


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal